PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**MENSAGEM Nº 040/2020**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre aprovação da abertura de crédito extraordinário no orçamento da Prefeitura do Município de Adamantina para o exercício de 2020, através do Decreto nº 6.188, de 30 de julho de 2020, em razão da Pandemia por COVID-19.

A presente propositura se faz necessária para atender ao que disciplina o disposto no art. 44 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no § 3º do art. 323 da Lei Orgânica do Município, que versam sobre a abertura de crédito extraordinário;

Considerando ainda, a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Adamantina, 31 de julho de 2020.

**MARCIO CARDIM**
**Prefeito do Município**

**A Sua Excelência, o Senhor**
**EDER DO NASCIMENTO RUETE**
**Presidente da Câmara Municipal**
**Adamantina - SP.**

CÂMARA MUNICIPAL ADAMANTINA
RECEBIDO
Adamantina 31/07/20
16h50min

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinetedt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI 094 Nº, DE 31 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre aprovação da abertura de crédito extraordinário no orçamento da Prefeitura do Município de Adamantina para o exercício de 2020, através do Decreto nº 6.188, de 30 de julho de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo1º** Fica aprovada a abertura de crédito extraordinário especificado no Decreto nº 6.188, de 30 de julho de 2020, para atender as despesas que se fizerem necessárias para prevenir, combater e erradicar o Coronavírus, responsável pelo surto de 2020.

**§ 1º** O crédito extraordinário de que trata o caput deste artigo será até o montante de R$ 12.162,88 (doze mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

**§ 2º** O crédito aberto por este Decreto atenderá as despesas com:

**I** – Aquisição de bens de consumo, máscaras, luvas, gorros, uniformes apropriados, álcool gel e demais produtos que atendam a proteção das pessoas;

**II** – Aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários a socorrer e proteger pessoas em situação de vulnerabilidade;

**III** – Contratação de servidores temporários e outros profissionais necessários ao bom atendimento;

**IV** – Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de limpeza, conservação, confecção de materiais de divulgação, publicidade e demais serviços congêneres;

**V** – Locação de máquinas e equipamentos hospitalares; e

**VI** – Aquisição de equipamentos.

**VII-** Subvenções sociais

**VIII-** Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

**§ 3º** Para atender as despesas mencionadas no parágrafo anterior ficam incluídas no orçamento vigente as dotações orçamentárias que seguem descritas:

| Ficha | FR | Categoria | Descrição | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 02 | | | EXECUTIVO MUNICIPAL | |

08.244.0025.2198 **EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA-COVID-19**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 648 | 1 | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – P Jurídica | 12.162,88 |

**TOTAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO** 12.162,88

**Artigo 2º** O crédito Extraordinário aberto será coberto com osrecursos proveniente da anulação de dotação, no valor de R$ 12.162,88 (doze mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), das seguintes dotações do orçamento vigente:

**02.11** **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0025.2198 **EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA-COVID-19**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 642 | 1 | 3.3.90.30 | Material de consumo | 9.710,90 |
| 645 | 1 | 3.3.90.32 | Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita | 2.451,98 |

**TOTAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO** 12.162,88

**Artigo3º** Fica autorizado ao Departamento de Contabilidade do Município incluir nas peças de planejamento do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias os programas e ações que constam do artigo 1º desta Lei, para fins de compatibilidade com as dotações ora criadas.

**Artigo4º** O Departamento de Contabilidade da Prefeitura deverá destacar em campo próprio no portal da Prefeitura, as receitas e despesas, respectivamente recebidas e efetuadas para atender a situação de calamidade decorrente do Coronavírus.

**Artigo 5º**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2020.

Adamantina/SP, 31dejulhode 2020

**MÁRCIO CARDIM**
**Prefeito do Município**